



Adendo nº.0970755/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0791581/2012

Empreendedor: Nelson Nunes – Atelier Indústria da Moda Ltda - ME Empreendimento: Nelson Nunes – Atelier Indústria da Moda Ltda - ME CNPJ: 008.344.576-52 Atividade: Serigrafia Endereço: Rua Wilson Santos, 901- Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo Municípios: Divinópolis/MG Referência: Prorrogação de prazo de condicionante	DN	Códigos	Classe
	74/04		3

1) HISTÓRICO

Em 18/10/2011, na 92ª Reunião da URC, o processo de Licença de Operação Corretiva supracitado foi julgado, conforme Parecer Único SUPRAM ASF Nº 0791581/2012 contendo 14 condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Em 05/11/2012 o empreendedor recebeu o certificado de LOC nº 028/2012 tomando assim ciência quanto à concessão da LOC.

Em 21/11/2012 foi solicitado junto à SUPRAM ASF, protocolo nº R322049/2012 a prorrogação de prazo de 4 condicionantes.

2) DISCUSSÃO

Conforme citado anteriormente foi solicitada a prorrogação por mais 60 dias, das condicionantes de nºs 04,06,10 e mais 10 dias para a condicionante 13,

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO APROVADO	PRORROGAÇÃO
04	Proceder a implantação da fossa séptica conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a execução	30 dias	60 dias
06	Instalar galpão para armazenamento temporário de resíduos conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a execução	30 dias	60 dias
10	Proceder a adequação do local onde está instalado o compressor conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a execução	30 dias	60 dias

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 28/11/2012
---------------------	---	---------------------



13	Apresentar ART do responsável técnico pela atividade desenvolvida no empreendimento.	30 dias	10 dias
----	--	---------	---------

Os prazos acima serão contados a partir da ciência do deferimento da prorrogação.

A justificativa para prorrogação das condicionantes de nº 04,06 e 10 é que não foi possível terminar as obras em tempo hábil devido à escassez de mão de obra.

Quanto à condicionante de nº 13 a alegação feita é devida à mudança da empresa responsável pelo gerenciamento ambiental e conseqüentemente responsabilidade técnica pela atividade industrial da empresa, desta forma as alegações foram consideradas pertinentes, não havendo problema em prorrogar por mais 10 dias.

Considerando que a empresa possui apenas 15 funcionários e que atualmente os efluentes estão sendo lançados na rede pública, não há óbice nesta prorrogação.

Os resíduos estão sendo armazenados temporariamente em um galpão improvisado e não está causando degradação ambiental. Desta forma também não há problema em prorrogar esta condicionante.

O local onde está instalado o compressor é pavimentado, a solicitação de adequação do local com a instalação de um abaciamento é uma precaução. Devido ao local ser pavimentado, não há óbice nesta prorrogação.

Ressalta-se que a solicitação das prorrogações destas condicionantes foi tempestiva.

3- CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo a análise do pedido de prorrogação de condicionantes, conforme acima citado.

O pedido foi solicitado dentro do prazo legal, ou seja, antes de expirar o prazo de cumprimento, foi cientificado da decisão com as condicionantes em 05/11/2012, em 22/11/2012, protocolou o pedido de prorrogação de prazo.

Juntamente com o requerimento apresentou as justificativas que são acatadas pela equipe de análise.

Como se trata de alteração de prazo que muito influencia no mérito das condicionantes, o presente pedido deve submeter a apreciação deste respeitável Conselho, por razão de competência.

Ante a legalidade do presente instrumento, ou seja, o Adendo, nada obsta o julgamento do pedido, para o deferimento do pedido de prorrogação das condicionantes, na forma do pedido.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 28/11/2012
--------------	---	---------------------



4- CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável é favorável à prorrogação de prazo de condicionantes do empreendimento **Nelson Nunes – Atelier Indústria da Moda Ltda-ME PA nº 10527/2011/001/2012.**

Data: 05/10/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/ Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Silvestre de Oliveira Faria	872.020-3	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo
Horizonte – Divinópolis – MG
CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA:
28/11/2012